

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CONCHAL/SP - **CMDCA**

EDITAL N° 06/2019

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PLEITO
ELEITORAL E DE CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL PARA
ELEIÇÃO DOS(AS) CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE
CONCHAL/SP
GESTÃO: 2020-2024**

Dispõe sobre a Convocação da população em geral para eleição e ampla divulgação dos Inscritos no Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Conchal/SP gestão 2020 – 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.265/2.001 e

CONSIDERANDO:

O processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Conchal/SP, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 1.265/2.001 ;

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) E DA POPULAÇÃO EM GERAL, A **HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL** E CONVOCA OS ELEITORES DE CONCHAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO.

1. DOS ELEITORES DE CONCHAL

1.1 Os eleitores aptos ao exercício do voto direto, secreto e facultativo para conselheiro tutelar são aqueles maiores de 16 (dezesseis) anos devidamente inscritos na 075ª Zona Eleitoral, cujas seções de votação pertençam a jurisdição do Município de Conchal.

1.2 Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

1.3 Somente será admitido na sala de votação o eleitor que estiver portando documento de identidade com foto e título de eleitor.

1.3.1- O eleitor poderá votar sem o título de eleitor desde que apresente o documento de identidade.

1.4- Serão considerados documentos de identidade : carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens conselhos, etc); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público ; carteiras funcionais expedidas por órgão público, que Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

1.5 – Não serão aceitos como documentos de identidades: certidões de nascimentos, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto) carteiras de estudantes, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

1.6- Não será aceita copia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

1.7- Por ocasião da realização do pleito, o eleitor não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 1.4 deste edital, não poderá votar.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONCHAL/SP - CMDCA

1.8- Caso o eleitor esteja impossibilitado de apresentar, no dia da eleição documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no Maximo, 90(noventa) dias.

2. DO PLEITO

2.1- Estão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos (as) listados no Anexo I deste edital.

2.2 – A **eleição** e apuração dos votos serão realizadas no **dia 06 (seis) de outubro de 2019**, das 09:00 às 16:00 hrs na EMEF Alonso Ferreira de Camargo, localizado na Rua Álvaro Ribeiro, 287-Centro – Conchal/SP.

2.3- A candidatura do cargo de Conselheiro Tutelar é individual, vedada a composição de chapas.

2.4- Para a condução dos trabalhos do Pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, requisitará ao município servidores públicos e convidará representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras.

2.5- as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Conchal, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa e por um mesário.

2.6- Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, foto, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar

3. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUENCIAS

3.1 – a propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação deste edital com relação dos candidatos aptos ao pleito.

3.2 – É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.2.1- É vedada a propaganda eleitoral em qualquer lugar publico, exceto nos locais autorizados pela Prefeitura para esse fim, obedecidos os limites da Legislação e postura municipal e garantida a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação dentre outros.

3.2.2- Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3 – Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem , aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

3.4- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

3.5- Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a Legislação e Postura Municipais que perturbe o sossego publico ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.6- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra pratica que induza o eleitor a erro.

3.7- Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denuncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra pratica irregular no processo eleitoral.

3.8- A partir das 00 Hrs00 minutos do dia 06 de outubro de 2019 não será permitido ao candidatos ou a qualquer pessoa fazer propaganda Eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

4. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

4.1- Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Publico.

4.1.1 – É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

4.2- Serão consideradas nulas as cédulas que:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONCHAL/SP - CMDCA

- I- assinalarem 06 (seis) ou mais candidatos;
 - II- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
 - III- não corresponderem ao modelo oficial;
 - IV- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 2.5 deste edital;
 - V- estiverem rasuradas.
- 4.3- Considerar-se-ão eleitos os 5(cinco) candidatos(as) que obtiverem maior votação, sendo os (as), demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.
- 4.4- Havendo empate na votação entre os(as) candidatos(as) será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) que obteve a maior nota na prova escrita.
- 4.4.1 – Persistindo o empate será considerado vencedor(a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver maior numero de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.
- 4.5- Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplente eleitos, e respectivos números de votos recebidos.
- 4.6- Todo o processo de eleição será fiscalizado pelo representante do Ministério Público do Município de Conchal.
- 4.7- Faz parte do presente edital o anexo I.
- 4.8- Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Geral Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Conchal, 22 de agosto de 2019.

Eliete Aparecida de Moraes
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CONCHAL/SP - **CMDCA**

ANEXO I – LISTA DEFINITIVA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO(A)
1	VANESSA TORRES DE ALMEIDA
3	MARIANA ARAUJO ROSSI FADEL
5	MARLETE BATISTA AVIGO
6	REGINA MARIA ROSSI GABRIEL
8	JULIANA DE LAURENTIS
9	MAGDA REGINA BUZZO
10	ROSANGELA MARQUES NASCIMENTO
13	CLEBER DELFINO MARTINS
17	RAFAEL HENRIQUE PEREIRA MARANGONI
24	SHEYLA MAYRA DA SILVA
25	VALQUIRIA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA